



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5572/2000

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES, CONSIDERAR IDOSO O SEXAGENÁRIO.

Data da Norma

19/12/2000

Data de Publicação

22/12/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 7903/2000 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 110.745.0/7.

Procedente em 02/03/2005.

Ver o art. 39 e §§ da Lei Federal 10.741/03 do (Estatuto do Idoso).

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/06/2005

Norma Relacionada

Decreto Legislativo n° 1009/2005

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 5572/2000
Fis. 2/2
proc. 31.041
Byler

(Proc. 31.041)

LEI N°. 5.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 8º.-A. Para os fins desta lei, considera-se idoso todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000)

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa